



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

RESOLUÇÃO CREF1 Nº 101 /2018

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 353/2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a atual situação econômico financeira do país e seus efeitos diretos sobre a categoria dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 01 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o valor da anuidade de pessoa física para o exercício de 2019 no valor de **R\$ 603,07** (seiscentos e três reais e sete centavos).

Art. 2º – Os profissionais regularmente inscritos no CREF1 terão direito ao desconto de **42,79%** para o pagamento da anuidade do ano de 2019, desde que efetuado o pagamento até a data de vencimento no dia **10 de abril de 2019**.

§1º - O valor da anuidade, para efeito do que trata o caput deste artigo, será de **R\$ 345,00** (trezentos e quarenta e cinco reais).

§2º - O desconto previsto no caput deste artigo não se aplica para os casos novos registros.

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e o valor *pro rata* (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no caput deste artigo.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região Rio de Janeiro e Espírito Santo

Art. 3º – O pagamento da anuidade poderá ser feito nas sedes e nos postos de atendimento do CREF1, através de boleto bancário ou cartão de crédito / débito.

Parágrafo Único – Será acrescida tarifa bancária vigente para cada boleto impresso.

Art. 4º – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano.

Art. 5º – É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2019 aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenham concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's, devendo os referidos profissionais requerer, por escrito, no CREF1-RJ/ES, na forma do Art. 4º Resolução CONFEF nº 339/2017.

Art. 6º – O Profissional registrado no CREF1-RJ/ES que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF / CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2019, se requerer e protocolar, junto ao Conselho, até 31/03/2019, o pedido de baixa e cancelamento, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF1-RJ/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Parágrafo Único: Ao profissional registrado no CREF1/RJ-ES que requerer e protocolar o seu pedido de baixa de registro após 31/03/2019 será devido o valor da anuidade de 2019, *pro rata* (proporcional) ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

Art. 7º – O profissional registrado no CREF1-RJ/ES, quite com suas obrigações estatutárias, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art. 8º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica para o exercício de 2019 será de **R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa e quarenta centavos)**, com vencimento até o dia 15/03/2019. O valor das anuidades pagas até a data de vencimento terão o critério de progressão e de desconto abaixo indicados:

I - Estabelecimentos com mensalidade acima **R\$ 300,00 = R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);**

II - Estabelecimentos com mensalidade **entre R\$ 201,00 à R\$ 300,00 = R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais);**

III - Estabelecimentos com mensalidade entre **R\$ 101,00 à R\$ 200,00 = R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais);**

IV - Estabelecimentos com mensalidade de até **R\$ 100,00 (cem reais)** ou entidades sociais



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

sem fins lucrativos e que não cobrem pelos serviços oferecidos = **R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais).**

§ 1º - A anuidade para o exercício corrente, com vencimento para 15 de março de 2019 poderá ser feito nas sedes do CREF1, nos postos de atendimento, através de boleto bancário e cartão de crédito.

§ 2º – A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devido a anuidade por cada unidade física.

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa jurídica estipulada pelo CONFEF e o valor *pro rata* (proporcional) da anuidade sem o desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 9º – Fica desde já autorizado o CREF1-RJ/ES a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao efetivo protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos referidos débitos.

Art. 10 – Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rogério Melo
Presidente
CREF 000018-G/RJ

Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Pág.54. Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018.

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Pág. 6. Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018.